

REGRA GERAL PARA APOSENTADORIA

De acordo com o Art. 40 da Constituição e redação dada pela Emenda nº 41, de 2003, as regras são:

Aposentadoria Voluntária

São duas as situações:

1. Por Tempo de Contribuição e Idade.

O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher.

Os proventos de aposentadoria serão calculados considerando-se a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.

2. Por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição.

- I - tempo mínimo de dez anos de exercício no serviço público;
- II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- e
- III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Para o cálculo dos proventos proporcionais será considerado a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, observado o critério de um trinta e cinco avos, se homem, e um trinta avos, se mulher, por ano de contribuição.